

PROCESO DE LEY N.º 37/93

DOCUMENTO N.º 1548/93

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 125 / 93

EM 21 / 5 / 93

fm

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Antiga aspiração do funcionalismo público é a eleição direta do Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais, entidade que constitui verdadeiro patrimônio do servidor municipal.

Tal medida asseguraria a essencial independência e autonomia administrativa da Caixa de Previdência em relação à Prefeitura. Apesar da ilibada reputação de todos os Superintendentes que já passaram por aquele instituto de assistência, sempre ocorreu um vínculo ainda que tênue entre o Superintendente e o Prefeito, em razão da nomeação.

A eleição direta evitaria desnecessários contrangimentos, que ocorrem muitas vezes em prejuízo da categoria. Apesar da combatividade dos Srs. Superintendentes, a situação financeira da Caixa, antes invejável, atingiu, nos últimos anos, nível crítico em razão da ausência de repasse das cotas-parte, destinadas ao custeio do sistema de previdência.

Houvesse um Superintendente eleito diretamente pelos servidores, certamente o Executivo adotaria outra postura em relação ao repasse de recursos.

As consequências dessa situação que perdura há muito, são terríveis ao funcionalismo como, por exemplo, rompimento de convênios médicos e hospitalares. É comum recebermos reclamações de servidores que procuram a Caixa e são informados do cancelamento do credenciamento de médicos, com os quais estavam acostumados a se consultar.

Dessa forma, com objetivo de romper o círculo de dependência entre a Caixa de Previdência e a Prefeitura, submetemos à consideração do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 37/93
DOCUMENTO Nº 1548/93

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o art. 53 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.377, de 13 de julho de 1968, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 1.800, de 7 de dezembro de 1978:

"Art. 53 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, cabendo aos segurados elegerem diretamente o Superintendente, que responderá pela administração econômico - financeira da Caixa.

Parágrafo único - Somente segurados que estiverem em gozo de seus direitos e contarem com mais de 5 (cinco) anos de contribuição poderão ser eleitos para o Conselho e para o cargo de Superintendente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 20 de maio de 1993.

ROBERTO ROCHA

REGINA PONTE DO CARMO

LUIS CLÁUDIO BILI

JOÃO GONÇALVES